



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

59

PROJETO DE LEI N. _____/2025.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte em dias de eleição, a eleitores residentes no Município de Araguari, e para candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei :

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo municipal aos eleitores no dia da realização de eleições oficiais, abrangendo o primeiro e o segundo turno, quando houver, e para candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º A gratuidade de que trata o artigo anterior será concedida a todos os eleitores devidamente cadastrados na Justiça Eleitoral, mediante apresentação do Título de Eleitor ou documento oficial com foto que comprove a identidade do beneficiário, no caso do ENEM, o cartão de confirmação de inscrição.

Art. 3º As concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo municipal deverão adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento desta Lei, garantindo a circulação normal da frota.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo mecanismos de compensação financeira às empresas prestadoras do serviço, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2025.

Carlos Roberto Ramos Cascão/ Mobiliza
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo primordial assegurar e ampliar o exercício pleno do direito de voto, consagrado na Constituição, garantindo que nenhum cidadão seja impedido de participar do processo eleitoral por barreiras econômicas ou logísticas. A isenção da tarifa do transporte coletivo no dia das eleições busca reduzir obstáculos que, muitas vezes, afetam de maneira mais acentuada os segmentos de menor renda, proporcionando condições igualitárias para o deslocamento até os locais de votação.

Ao eliminar o custo do transporte, o poder público contribui para a democratização do acesso às urnas, incentivando uma maior participação popular e fortalecendo os pilares da cidadania e da representatividade. Essa medida não só promove a inclusão social, mas também potencializa a organização e o fluxo dos eleitores, minimizando aglomerações e otimizando a mobilidade urbana em um dia de elevada demanda.

A ação é de caráter excepcional e temporário, incidindo apenas no dia das eleições, o que permite um equilíbrio entre o custo operacional para o poder público e o benefício social e democrático obtido. Assim, a isenção da tarifa do transporte coletivo revela-se como uma medida eficaz e estratégica para incentivar a participação eleitoral, reforçar os valores democráticos e contribuir para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Quanto ao ENEM, este exame representa uma das principais portas de acesso ao ensino superior no Brasil. No entanto, muitos estudantes da zona rural enfrentam barreiras logísticas para chegar aos locais de prova, o que pode comprometer seu desempenho e, em casos extremos, levá-los à perda da oportunidade de realizar o exame. Dessa forma, ao garantir transporte gratuito, o município contribui para a equidade no acesso à educação e para a construção de um futuro mais promissor para esses jovens.

Além de promover a cidadania e a educação, essa iniciativa reforça o compromisso do poder público municipal com a inclusão e a igualdade de oportunidades, garantindo que nenhum eleitor ou estudante seja impedido de exercer seus direitos por falta de transporte.



Carlos Roberto Ramos Cascão/ Mobiliza
Vereador Proponente